PORTARIA Nº 29.374, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de

RESOLVE:

- EXONERAR a servidora MONALISA DYOVANNA CASTRO MENDES, do cargo em comissão de Assistente de Direção

TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 01-03-2015. 2 - NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização TCE-CPC-200 NS-01, a 01-03-2015

Protocolo 802535

PORTARIA Nº 29.353, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará. O Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO as disposições previstas nos artigos 63, 64 e 137 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos de pleno interesse e consecução desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoas.

Art. 1º. Regulamentar a jornada de trabalho e o sistema eletrônico de controle de frequência dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Ca**pítulo I** Da Jornada de Trabalho

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, cumpridas ininterruptamente.

A jornada de trabalho dos servidores lotados na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida que exerçam as funções de médico, odontólogo, fisioterapeuta, psicólogo e auxiliar de enfermagem será cumprida em turnos de revezamento previamente estabelecidos no período compreendido entre 8h e 18h, conforme escala homologada pela Secretaria de Gestão de Pessoas

§2º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de agente de vigilância e zeladoria e de agente auxiliar de serviços gerais exercendo função de vigilante permanece regulamentada por ato próprio.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sem prejuízo da jornada de trabalho regular prevista no art. 2º desta Portaria, poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração, não sendo devida, neste caso, qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 4º. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata prevista no art. 10, §1º desta Portaria, sujeitando-se os infratores aos correspondentes descontos em sua remuneração.

Art. 5º. Será facultada, a critério da administração, a concessão de horário especial de trabalho ao servidor, mediante solicitação motivada da respectiva chefia imediata, sem prejuízo do disposto

no art. 2º deste ato normativo.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas decidir sobre a autorização referida no *caput*.

Capítulo II

Do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência Art. 6º. Todos os servidores deverão registrar diariamente sua frequência mediante registro eletrônico de entrada e saída.

§ 1º Sujeitam-se, igualmente, à obrigatoriedade do registro de frequência os servidores comissionados, os servidores requisitados e os estagiários.

§ 2º O controle de frequência dos servidores e estagiários lotados em Gabinete de Conselheiro e Auditor será administrado pelos membros ou a quem eles delegarem esta atribuição.

§3º O servidor submetido a escala de revezamento também deverá registrar, obrigatoriamente, sua frequência de entrada e saída no sistema eletrônico para apuração da respectiva jornada de trabalho.

Seção I Das Competências

Art. 7º. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas o gerenciamento do sistema eletrônico de controle de frequência dos servidores.

Art. 8º. Compete à chefia imediata monitorar, analisar e justificar, se for o caso, a frequência dos servidores lotados em sua unidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria considera-se chefia imediata os Secretários e o Procurador.

Secão II

Da Homologação, Tolerância e Justificativa.

Art. 9º. Fica instituída flexibilidade de até 60 (sessenta) minutos diários para registro do ponto de entrada, devendo a jornada de trabalho igualmente ser prorrogada dentro deste limite.

Parágrafo único. Os atrasos e as ausências não justificadas que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo serão objeto de desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 10. Ocorrendo falha no sistema ou eventuais problemas técnicos que impossibilitem o registro eletrônico da frequência

dos servidores, deverá tal fato ser comunicado imediatamente ao setor responsável, para adoção de providências.

Art. 11. As faltas abonadas serão, no máximo de 3 (três) ao mês, nos termos do artigo 72, inciso XVI da Lei nº 5.810/94, observando-se que a somatória dos abonos concedidos pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida (Seção Médico-Odontológica) e pela chefia imediata não poderá ultrapassar o limite legal, conforme abaixo discriminado:

3 (três) faltas abonadas pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida (Seção Médico-Odontológica), ou;

II - 2 (duas) faltas abonadas pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida (Seção Médico-Odontológica) e 1 (uma) a critério da Chefia imediata na qual se encontra o servidor. Parágrafo único. Havendo 3 (três) faltas justificadas nos termos

dos incisos anteriores, o pedido de justificativa das demais deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem caberá analisar e decidir o requerimento

Art. 12. Em caso de faltas por motivo de saúde, o servidor deverá mediante formulário próprio apresentar atestado médico no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia de ausência ao trabalho, o que deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida para

 $\S1^{0}.$ O pedido de licença para tratamento de saúde deve ser instruído com: I- atestado médico, com a descrição da patologia apresentada pelo paciente e do código internacional de doença ou nome da doença, quando devidamente autorizado pelo paciente; II- CRM, nome ou carimbo do médico atestante;

III- período de afastamento; e,

IV- exames e/ou documentos apresentados ao médico atestante. §2º. Quando a licença para tratamento de saúde ultrapassar 60 (sessenta) dias, o servidor será encaminhado para realização de perícia por junta médica oficial.

Art. 13. As justificativas de faltas e atrasos deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o décimo dia do mês subsequente à ocorrência.

Art. 14. A Presidência poderá autorizar a ausência remunerada do servidor por até 5 (cinco) dias úteis, por semestre, para participar em congressos ou outros eventos técnicos e científicos fora do Estado, desde

que relacionados com seu cargo, especialidade e área de atuação. §1º. A autorização somente será concedida com anuência expressa da chefia e comprovação de inscrição no evento.

§2º. As faltas do referido período somente serão abonadas mediante apresentação do certificado de participação expedido pela organizadora do evento.

Art. 15. Na hipótese de curso de Doutorado, Mestrado ou Especialização realizados dentro do Estado o servidor poderá solicitar autorização para cumprir o expediente em horário diferenciado compatível com o curso.

§1º. A compatibilidade considerará o cargo do servidor, a unidade de lotação, o calendário de aulas e o expediente a que se submete o servidor, ficando condicionada a anuência da chefia imediata.

§2º. Tratando-se de curso ofertado diretamente pela Escola de Contas Alberto Veloso, durante o horário de trabalho do servidor. o mesmo terá suas ausências abonadas mediante comprovação de sua frequência.

§3º. Não sendo ofertado por órgão deste Tribunal e não havendo como compatibilizar o horário de trabalho com o horário do curso, o servidor poderá afastar-se mediante compensação das ausências, desde que devidamente autorizado pela Chefia Imediata

§4º. A compensação das ausências será dispensada se o curso for realizado no interesse e necessidade do serviço.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 18. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores que lhe contrariem. Belém/PA, 04 de março de 2015.

Conselheiro LUIS CUNHA Presidente

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS

UNIDADE DE LOTAÇÃO					
CHEFE DA UNIDADE DE LOTAÇÃO	MATRICULA	RAMAL			

OS SERVIDORES ABAIXO TIVERAM AS SEGUINTES SITUAÇÕES JUSTIFICADAS POR ESTA CHEFIA:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	JUSTIFICATIVA

OBS: PREENCHER TODOS OS CAMPOS SOLICITADOS E ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

PARECER DO CHEFE DA UNIDADE DE LOTAÇÃO:

Acato as justificativas acima, nos termos da legislação pertinente, com base nos documentos comprobatórios, os quais encaminho anexo, ciente de que a omissão ou a prestação de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, tipifica crime conta fé pública, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único - se o agente é funcionário, e comente o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de Sexta

Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA ASSINATURA DO SERVIDOR

Protocolo 802567

PORTARIA Nº 29.365, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO, Auditor de Controle Externo Analista de Sistemas TCE-CT-6 Classe C Nível 2, matrícula nº 0100360, da função comissionada de Coordenador de Sistema, a partir de 23-02-2015.

Protocolo 802574

PORTARIA Nº 29.372, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - EXCLUIR da Portaria nº 29.215, de 05-02-2015 a servidora MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO, matrícula nº 5054664.

Protocolo 802588

PORTARIA Nº 29.358. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I -DESIGNAR o servidor ALEKSON CARVALHAL FRAZÃO LIMA, Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-6 Classe A Nível 01, matrícula nº 0101045, para proceder inspeção "in loco" no município de Soure-PA, referente aos Processos nº 1998/50699-9 e 2002/51591-5, concedendo-lhe 1 (uma) diária e 1/2 (meia), para o período de 10 a 11-03-2015.

II -DESIGNAR o servidor MANOEL DE JESUS LIMA LOPES, Assistente de Transporte TCE-CPC 200 NM-01, matrícula nº 0101208, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 1 (uma) diária e ½ (meia) para o período de 10 a 11-03-2015.

III -CONCEDER Suprimento de fundos ao servidor ALEKSON CARVALHAL FRAZÃO LIMA, conforme abaixo:

Exercício financeiro: 2015

Valor do suprimento: R\$ 1.000,00 (mil reais). Período de aplicação: 30 (trinta) dias.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Programa de Trabalho: 01032122247820000 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais; Órgão: 02.101; Fonte: Tesouro; Elemento da despesa: 339030; 339036

Protocolo 802589

PORTARIA Nº 29.388, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - EXONERAR o servidor CÁSSIO PARRY ACATAUASSÚ do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação TCE-CPC-200 NS-01, a partir de 01-03-2015.

2 - NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Representação TCE-CPC-200 NS-02, a partir 01-03-2015.

Protocolo 802595